

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2017



### Município de Campos Novos

**Data de Fundação** – 30/03/1881

**População:** 35.710 habitantes (IBGE - 2017)

**PIB:** 1.916,10 (em milhões)  
(IBGE - 2015)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	5
2.1 Indicadores Estatísticos .....	5
2.2. Plano Diretor .....	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	8
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	17
4.1. Situação Patrimonial .....	18
4.2. Análise do resultado financeiro .....	19
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	23
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	26
5.1. Saúde .....	26
5.2. Ensino .....	28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	28
5.2.2. FUNDEB .....	29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	34
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	35
5.3.4. Análise da Despesa de Pessoal do Poder Executivo do 2º Quadrimestre de 2017 (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000) .....	36
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	37
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	38
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	39
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	42

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	43
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	44
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	45
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	45
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	50
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 .....	50
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE .....	53
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil .....	54
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche .....	54
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola .....	56
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	57
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2017 .....	59
CONCLUSÃO .....	60
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....	62
APÊNDICE.....	63

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 18/00329170</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Campos Novos</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Sílvio Alexandre Zancanaro - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2017
<b>RELATÓRIO N°</b>	518/2018

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Campos Novos, relativas ao exercício de 2017.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2017 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Campos Novos, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 19/10/2018 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

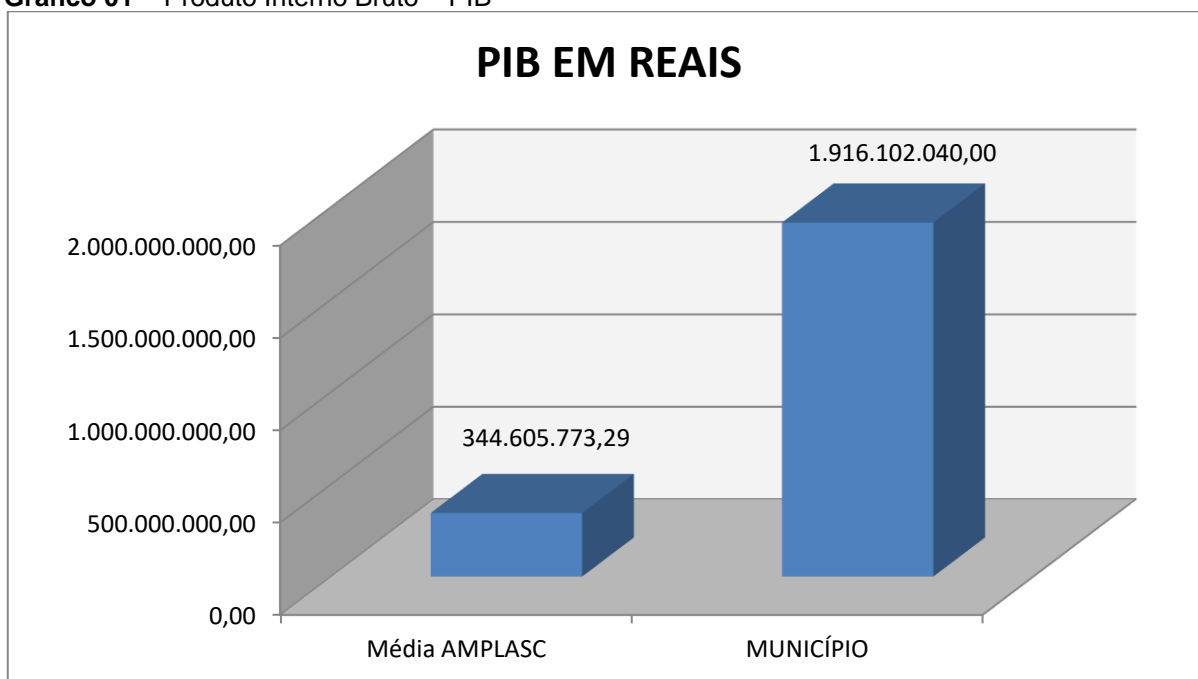
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

### 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Campos Novos tem uma população estimada em 35.710<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.916.102.040,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 54.661,44, considerando uma população estimada em 2015 de 35.054 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2015

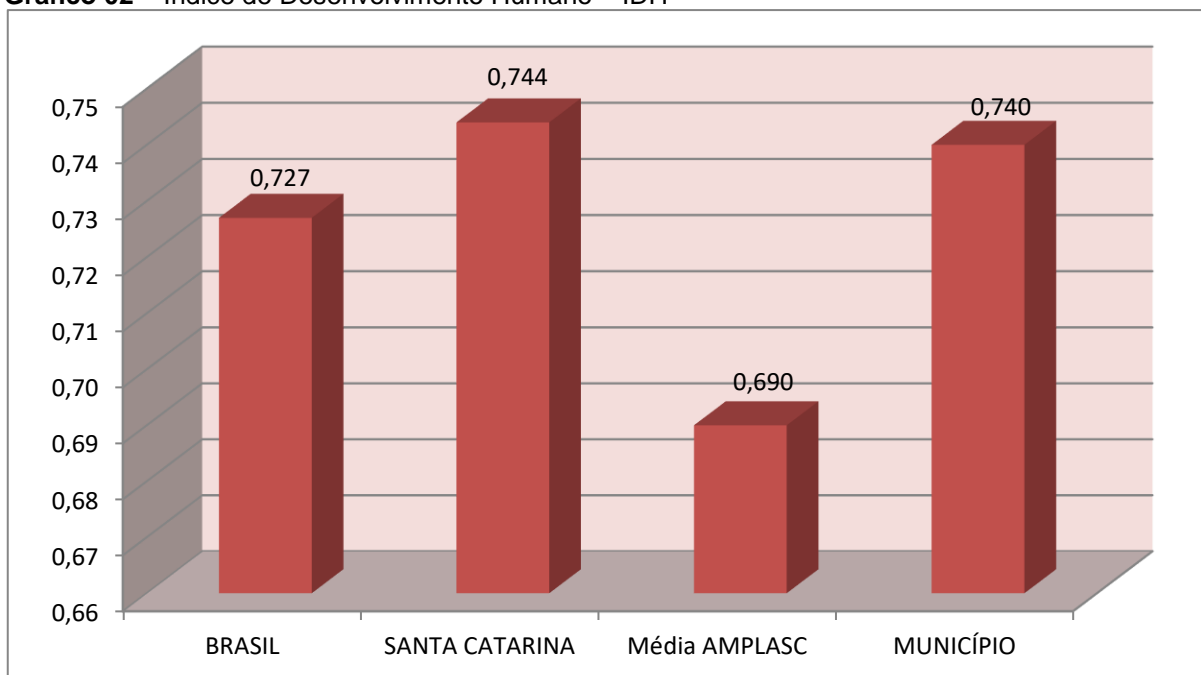
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Campos Novos encontra-se na seguinte situação:

<sup>1</sup> IBGE - 2017

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

## 2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, conforme disciplinado por meio da Lei Complementar Municipal (pelo menos a cada 10 anos), tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
Leis Complementares nº 03/2007, 04/2007 e 05/2007	28/05/2007	I, II, IV e V	2017

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fls. 366 do Processo.

Em 2017 houve a aprovação da Lei Complementar Municipal nº 06/2017, a qual dispõe sobre o Plano Diretor e, devido a substancialidade, configura a revisão demandada pelo artigo 41 da Lei Federal n.º 10.257/2001 c/c o art. 190 da Lei Complementar Municipal nº 03/2007. Dessa forma o Município possui Plano Diretor vigente, cumprindo o os dispositivos legais previamente citados.

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	115.992.821,90
PPA	3976/2013	10/04/2013		
LDO	4259/2016	Não informado	DESPESA FIXADA	115.992.821,90
LOA	4305/2016	Não informado		

**3.1. Apuração do resultado orçamentário**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.468.565,61**, correspondendo a **3,80%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 4.293.078,27**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 4.293.078,27, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 2.307.361,36e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 1.985.716,91.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2017**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	115.992.821,90	117.625.329,71	101,41
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	127.201.738,37	113.156.764,10	88,96
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>4.468.565,61</b>	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	115.992.821,90	117.625.329,71	101,41
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	127.201.738,37	113.332.251,44	89,10
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>4.293.078,27</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Desconsiderando os ajustes realizados pela instrução e o montante de R\$ 379.435,02 referente ao cancelamento de Restos a Pagar, a diferença de R\$ 235.776,00 entre o patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se lançamentos realizados na conta 113510200 – Depósitos Judiciais pela Recomposição do Fundo de Reserva – Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 16.



**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas do exercício de 2017 empenhadas no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, até a 3ª Competência no ano de 2018 (ajuste do exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 1	230.376,02
Demais Unidades: Despesas do exercício de 2017 empenhadas no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, até a 3ª Competência no ano de 2018 (ajuste do exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução, Docs. 2 a 5	56.960,28
<b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>	<b>287.336,30</b>
Prefeitura Municipal: Despesas de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria (ajuste do exercício anterior) – Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 6	93.689,08
Demais Unidades: Despesas de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria (ajuste do exercício anterior) – Anexo do Relatório de Instrução, Docs. 7 a 12	18.159,88
<b>Total Excluído da Despesa Orçamentária</b>	<b>111.848,96</b>

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Campos Novos nos últimos 5 anos:

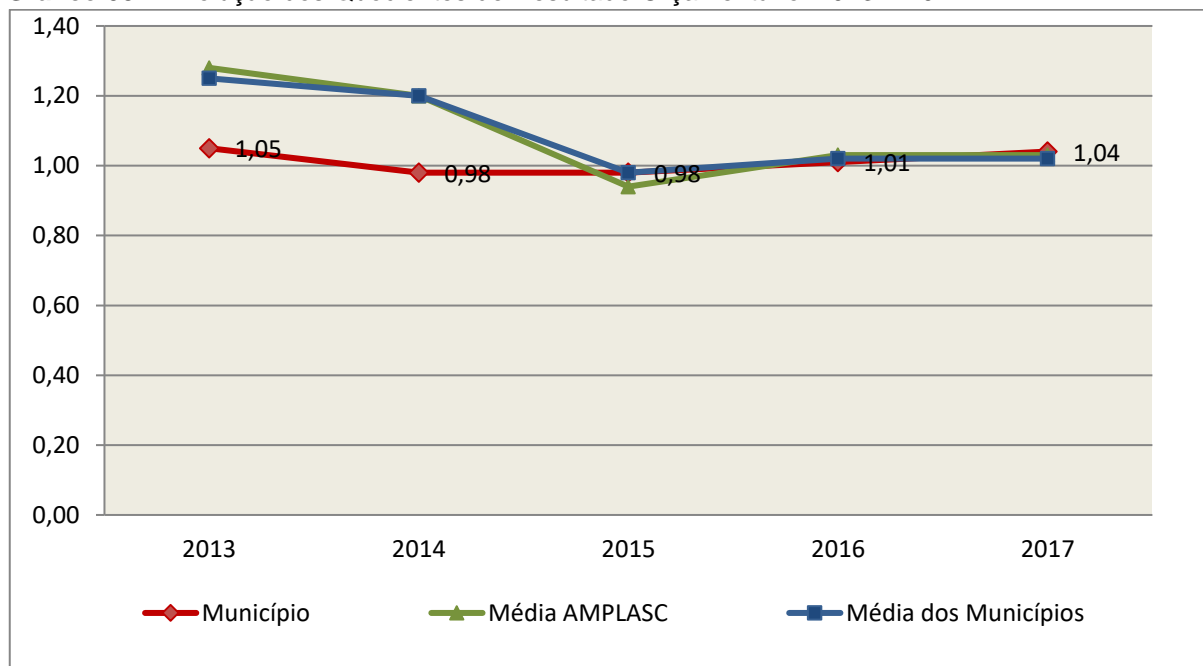
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2013-2017**

ITENS / ANO		2013	2014	2015	2016	2017
1	Receita realizada	102.914.449,81	104.274.898,34	104.193.608,71	127.226.760,48	117.625.329,71
2	Despesa executada	97.631.597,34	106.472.866,74	106.198.893,51	125.799.046,55	113.332.251,44
QUOCIENTE		2013	2014	2015	2016	2017
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,05	0,98	0,98	1,01	1,04

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 117.625.329,71**, equivalendo a **101,41%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

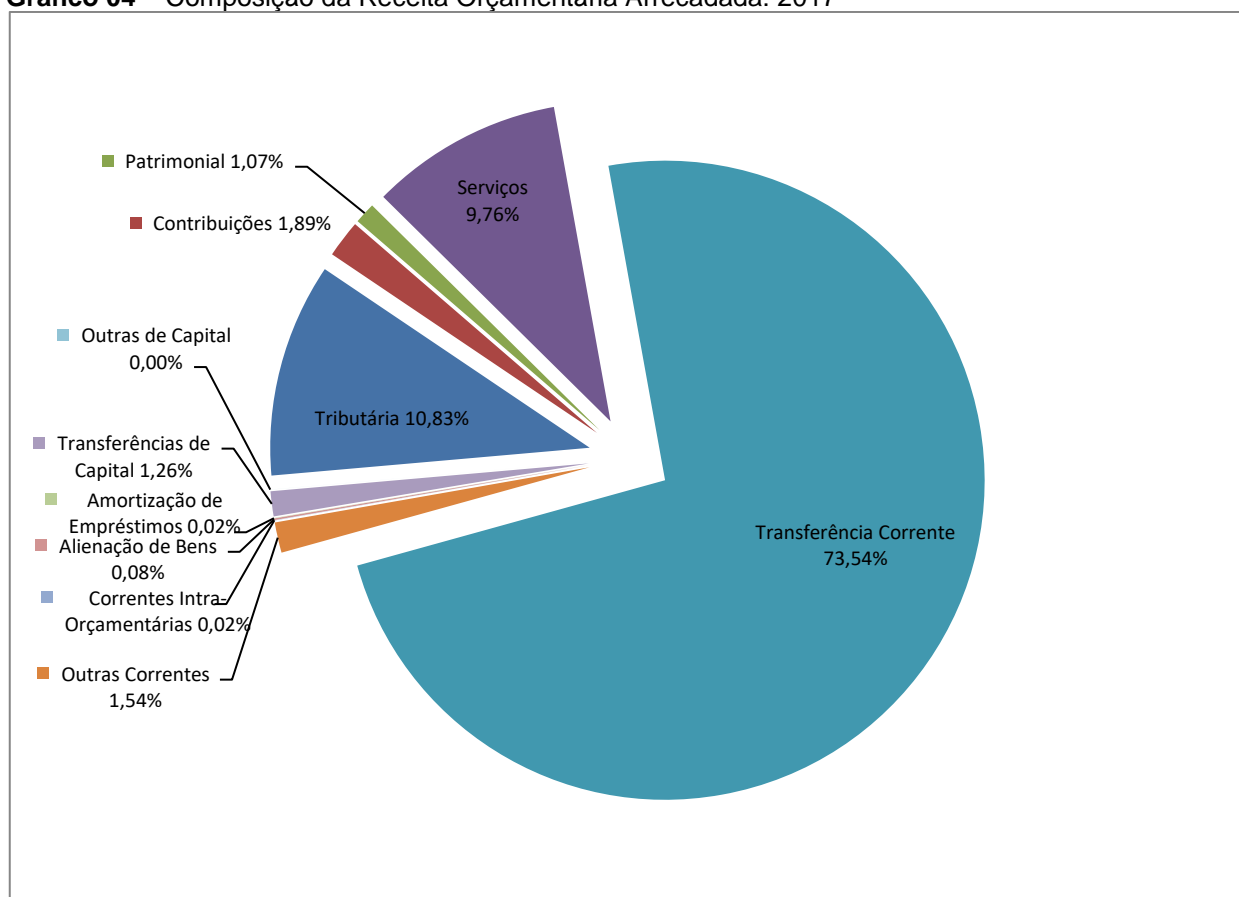
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2017

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	13.772.251,59	12.737.813,07	92,49
Receita de Contribuições	1.946.777,88	2.226.816,99	114,38
Receita Patrimonial	994.405,70	1.255.369,53	126,24
Receita Agropecuária	494,12	-	-
Receita de Serviços	9.716.444,24	11.478.796,25	118,14
Transferências Correntes	83.169.305,91	86.497.322,45	104,00

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	1.136.335,02	1.810.063,13	159,29
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-	18.000,00	-
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>110.736.014,46</b>	<b>116.024.181,42</b>	<b>104,78</b>
Operações de Crédito	3.000.000,00	-	-
Alienação de Bens	110.000,00	95.894,74	87,18
Amortização de Empréstimos	20.000,00	17.696,73	88,48
Transferências de Capital	2.126.807,44	1.485.238,24	69,83
Outras Receitas de Capital	-	2.318,58	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>5.256.807,44</b>	<b>1.601.148,29</b>	<b>30,46</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>115.992.821,90</b>	<b>117.625.329,71</b>	<b>101,41</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2017**

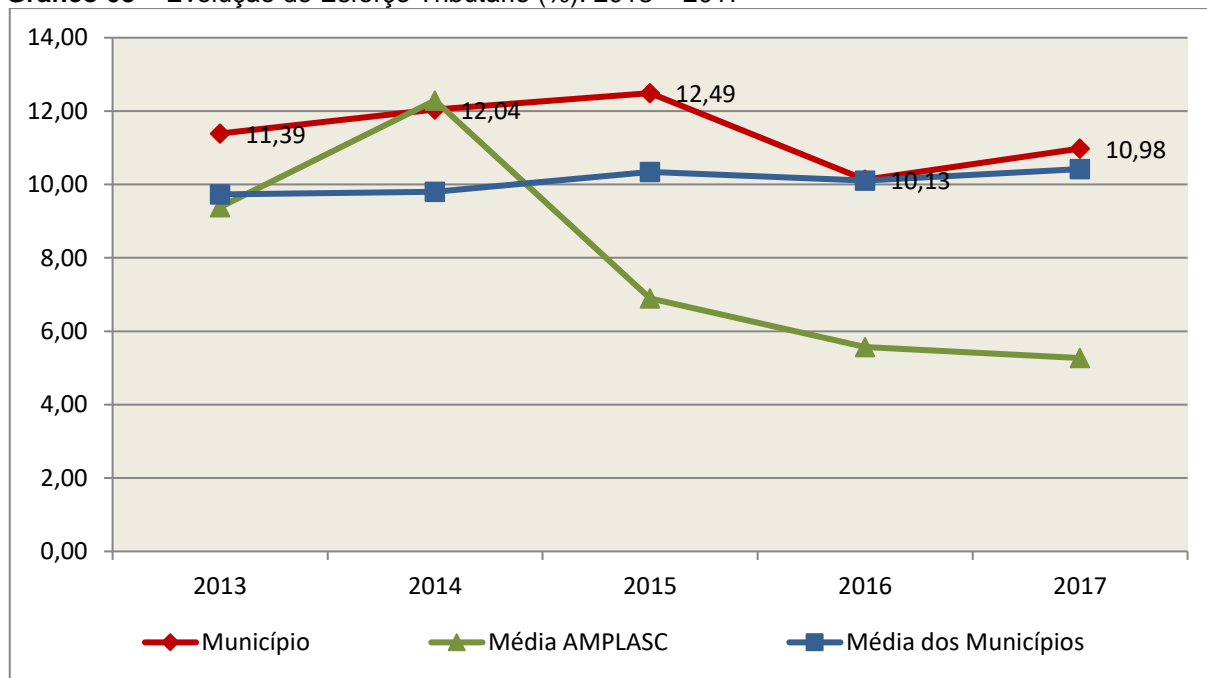


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **73,54%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2013 – 2017

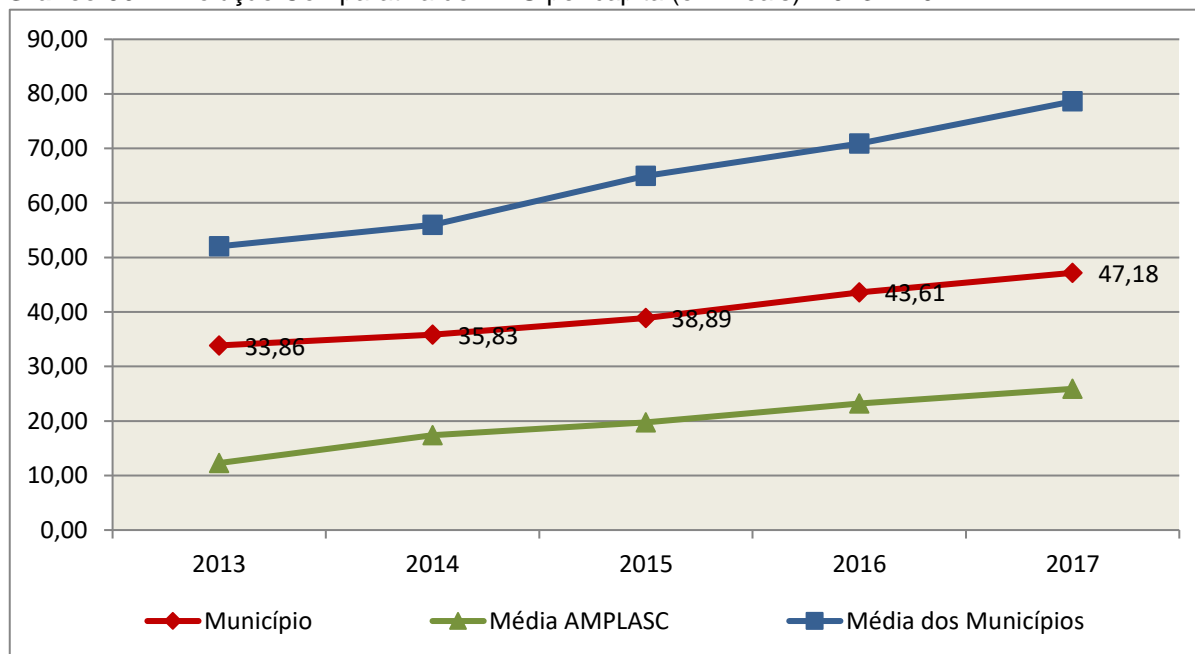


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

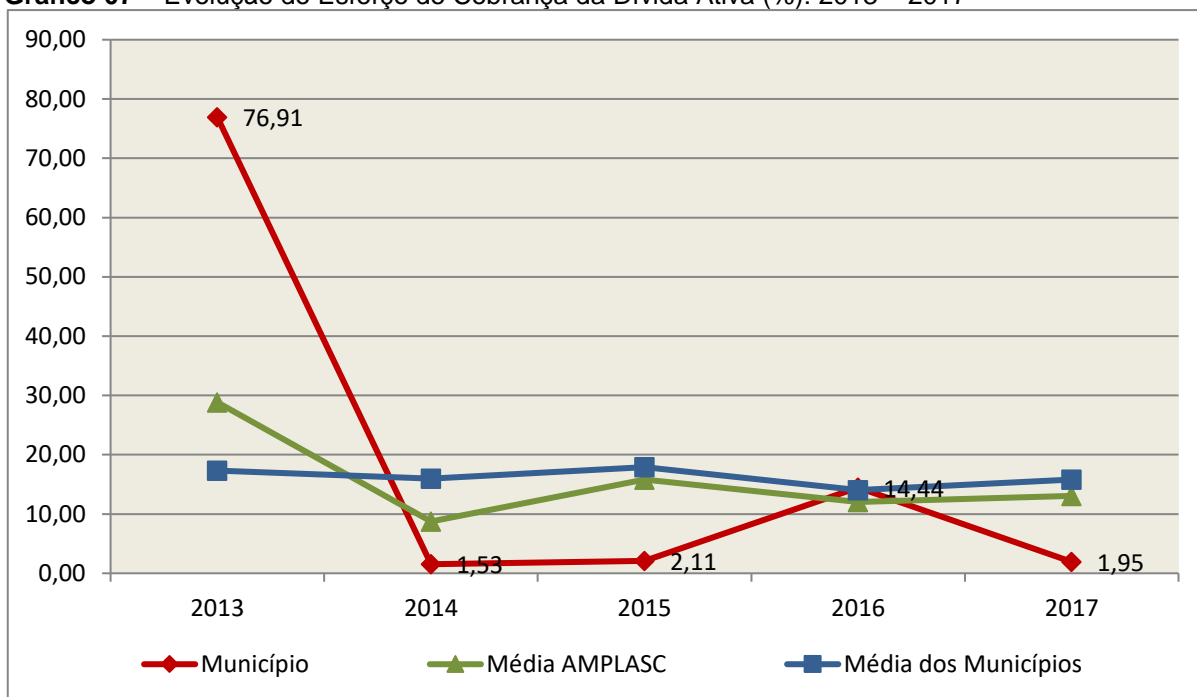
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2017

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
48.323.120,98	1.768.766,62	943.367,76	86.833,94	49.061.685,90

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06:** Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2017

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	3.302.660,94	2.822.813,89	85,47
04-Administração	7.408.216,26	7.074.097,19	95,49
06-Segurança Pública	417.330,90	324.929,83	77,86
08-Assistência Social	3.706.562,55	3.130.593,90	84,46
10-Saúde	32.640.584,70	30.526.898,58	93,52
11-Trabalho	550.974,22	502.662,21	91,23
12-Educação	39.967.831,61	38.103.848,80	95,34
13-Cultura	594.523,18	555.579,34	93,45
14-Direitos da Cidadania	240.668,06	204.055,72	84,79
15-Urbanismo	8.466.711,28	4.649.083,62	54,91
16-Habitação	160.298,39	35.543,34	22,17
17-Saneamento	8.831.886,12	7.779.139,79	88,08
18-Gestão Ambiental	273.211,60	241.530,93	88,40
19-Ciência e Tecnologia	17.865,00	14.457,50	80,93
20-Agricultura	1.269.427,98	1.220.945,68	96,18
22-Indústria	646.963,69	637.498,26	98,54

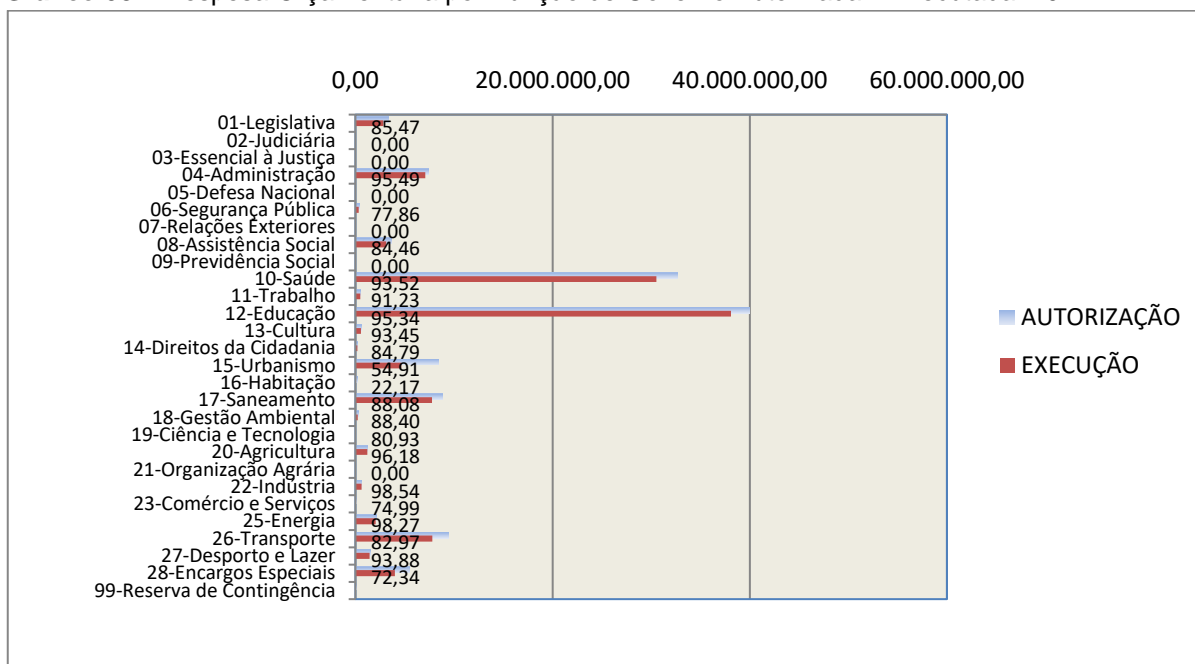
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
23-Comércio e Serviços	69.538,60	52.143,91	74,99
25-Energia	2.094.513,12	2.058.198,96	98,27
26-Transporte	9.406.166,86	7.803.882,82	82,97
27-Desporto e Lazer	1.526.603,28	1.433.243,68	93,88
28-Encargos Especiais	5.509.200,03	3.985.616,15	72,34
99-Reserva de Contingência	100.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>127.201.738,37</b>	<b>113.156.764,10</b>	<b>88,96</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2017



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07:** Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2013 – 2017

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2013	2014	2015	2016	2017
01-Legislativa	2.122.942,51	2.288.334,77	2.415.423,19	2.546.200,69	2.822.813,89
04-Administração	6.018.065,21	6.806.303,37	6.989.429,45	7.715.439,50	7.074.097,19
06-Segurança Pública	302.055,03	607.915,23	272.302,18	286.753,09	324.929,83
08-Assistência Social	2.622.674,01	2.756.183,64	3.027.596,34	3.011.529,13	3.130.593,90
10-Saúde	19.826.355,28	22.279.097,78	24.192.862,81	27.229.503,68	30.526.898,58
11-Trabalho	395.135,04	390.775,99	346.574,82	203.850,19	502.662,21
12-Educação	28.587.952,50	34.287.117,72	35.824.787,76	38.859.491,26	38.103.848,80
13-Cultura	649.630,98	3.839.474,96	1.047.689,64	1.268.902,70	555.579,34
14-Direitos da Cidadania	211.269,10	177.852,62	124.816,14	50.710,89	204.055,72
15-Urbanismo	6.114.955,77	7.052.555,64	5.928.280,69	9.119.612,40	4.649.083,62
16-Habitação	932.077,73	318.495,33	253.940,89	107.391,36	35.543,34
17-Saneamento	6.880.871,54	6.738.061,18	7.107.003,12	9.044.697,18	7.779.139,79
18-Gestão Ambiental	214.789,09	313.599,11	336.498,80	250.787,41	241.530,93
19-Ciência e Tecnologia	18.420,00	20.100,00	24.480,00	21.450,00	14.457,50
20-Agricultura	1.108.894,58	1.277.552,16	1.425.871,77	1.159.668,48	1.220.945,68
22-Indústria	75.530,60	413.981,00	284.362,66	213.547,36	637.498,26
23-Comércio e Serviços	63.200,01	50.811,51	103.721,44	43.866,41	52.143,91
25-Energia	1.170.371,84	1.253.624,89	2.199.970,17	2.205.582,31	2.058.198,96
26-Transporte	13.960.778,97	8.285.589,24	6.267.533,75	6.902.790,28	7.803.882,82
27-Desporto e Lazer	1.799.738,66	880.133,34	640.880,07	1.786.782,87	1.433.243,68
28-Encargos Especiais	4.555.888,89	6.435.307,26	7.384.867,82	13.658.640,40	3.985.616,15
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>97.631.597,34</b>	<b>106.472.866,74</b>	<b>106.198.893,51</b>	<b>125.687.197,59</b>	<b>113.156.764,10</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 –** Apuração da Receita com Impostos: 2017

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.684.951,70	2,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.376.876,78	6,57
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.020.590,63	2,47
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.273.242,58	1,56
Cota-Parte do ICMS	48.348.745,96	59,06
Cota-Parte do IPVA	4.103.213,70	5,01
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	686.851,03	0,84



RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	16.097.893,47	19,66
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	780.756,96	0,95
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	756.742,41	0,92
Cota-Parte do ITR	234.676,27	0,29
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	153.628,86	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	246.771,75	0,30
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	105.688,72	0,13
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>81.870.630,82</b>	<b>100,00</b>
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	780.756,96	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	756.742,41	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>80.333.131,45</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2017

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	129.931.447,93
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	13.925.266,51
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>116.006.181,42</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

#### 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Campos Novos (em Reais): 2017**

ATIVO	2016	2017	PASSIVO	2016	2017
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>23.340.928,09</b>	<b>26.703.737,68</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>16.094.357,59</b>	<b>15.969.170,65</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>12.360.956,99</b>	<b>15.701.278,70</b>	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	8.038.615,19	7.149.799,91
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	2.214.573,01	1.499.016,86	Fornecedores e Contas a Pag	641.117,35	722.903,90
Créditos Tributários a Receber	2.189.538,96	1.491.679,54	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	85.535,22	85.535,22
Empréstimos e Financiamentos concedidos	25.034,05	7.337,32	Demais Obrigações a Curto Prazo	7.407.004,42	8.010.931,62
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	7.516.317,42	8.553.291,73			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	46.673,89	46.673,89			
Títulos e valores mobiliários	46.673,89	46.673,89			
<u>Estoques</u>	1.012.883,62	728.616,47			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	189.523,16	174.860,03			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>105.328.615,87</b>	<b>109.934.744,51</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>16.663.563,95</b>	<b>16.794.353,89</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>53.965.191,95</b>	<b>54.730.417,15</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	-	494.287,96
Créditos a Longo Prazo	48.323.120,98	49.088.346,18	Fornecedores a Longo Prazo	1.559.901,86	1.196.403,84
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	26.660,28	Demais Obrigações a Longo Prazo	15.103.662,09	15.103.662,09
Dívida Ativa Tributária	47.692.034,32	48.432.305,09			
Dívida Ativa Não Tributária	631.086,66	629.380,81	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>32.757.921,54</b>	<b>32.763.524,54</b>
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	5.642.070,97	5.642.070,97			
<u>Imobilizado</u>	51.363.423,92	55.204.327,36			
Bens Móveis	21.048.651,85	22.836.707,54			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-24.466,20	-1.390.136,88			
Bens Imóveis	30.339.238,27	33.757.756,70	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>95.911.622,42</b>	<b>103.874.957,65</b>
			Patrimônio Social e Capital Social	114.459.393,63	114.459.393,63
			Resultados Acumulados	-18.547.771,21	-10.584.435,98
			Resultado do Exercício	-57.441.230,00	7.492.171,13
			Resultado de Exercícios Anteriores	78.135.459,75	-18.547.771,21

ATIVO	2016	2017	PASSIVO	2016	2017
			Ajustes de exercícios anteriores	-39.242.000,96	471.164,10
<b>TOTAL</b>	<b>128.669.543,96</b>	<b>136.638.482,19</b>	<b>TOTAL</b>	<b>128.669.543,96</b>	<b>136.638.482,19</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 10.251.192,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,54** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 4.667.970,95** passando de um Superávit de R\$ 5.583.221,27 para um Superávit de **R\$ 10.251.192,22**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 3.693.738,32**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2016 - 2017

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	19.048.036,31	22.388.358,02	3.340.321,71
Passivo Financeiro	13.464.815,04	12.137.165,80	-1.327.649,24
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>5.583.221,27</b>	<b>10.251.192,22</b>	<b>4.667.970,95</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Desconsiderando os ajustes realizados pela instrução e o montante de R\$ 379.435,02 referente ao cancelamento de Restos a Pagar, a diferença de R\$ 235.776,00 entre o patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se lançamentos realizados na conta 113510200 – Depósitos Judiciais pela Recomposição do Fundo de Reserva – Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 16.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demais Unidades (Fundação Hospitalar José Athanazio) – Valores impróprios lançados no Ativo Circulante, a título de “Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo” (ajuste exercício anterior) – PCP 17/00524949, fls. 354, dos autos do Processo citado	48.237,95
<b>Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro</b>	<b>48.237,95</b>
Prefeitura – Valores indevidamente lançados no Ativo Circulante a título “Depósitos Judiciais” por motivo de “Recomposição do Fundo de Reserva” (ajuste exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 16	* 235.776,00
Demais Unidades (Fundação Hospitalar José Athanazio) – Valores impróprios lançados no Ativo Circulante, a título de “Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo” (ajuste exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 13	52.780,29
<b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>	<b>288.556,29</b>
Prefeitura Municipal: Despesas de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria (ajuste do exercício anterior) – PCP 17/00524949, fls. 344 a 346, dos autos do Processo citado	93.689,08
Demais Unidades: Despesas de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria (ajuste do exercício anterior) – PCP 17/00524949, fls. 347 a 353, dos autos do Processo citado	18.159,88
<b>Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro</b>	<b>111.848,96</b>
Prefeitura Municipal: Despesas do exercício de 2017 empenhadas no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, até a 3ª Competência no ano de 2018 (ajuste do exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 1	230.376,02
Demais Unidades: Despesas do exercício de 2017 empenhadas no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, até a 3ª Competência no ano de 2018 (ajuste do exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 2 a 5	56.960,28
<b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>	<b>287.336,30</b>

Obs.: \* O ajuste de R\$ 235.776,00 refere-se ao saldo agregado no exercício de 2017 à conta 113510200 – Depósitos Judiciais (Atributo F), entretanto salienta-se que quando da abertura do referido exercício houve o lançamento de R\$ 6.687.079,32 na mesma conta de Ativo F e na conta de Passivo F 218810301 – Depósitos Recebidos por Determinação Judicial, ambos também lançados indevidamente, uma vez que o **Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais**, instituído pela Lei Municipal nº. 4.228/2015, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% do total de depósitos, **fica mantido na instituição financeira contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, conforme art. 3º da Lei Municipal em questão, c/c aos eventos 2.81 – Tabela “eventos contábeis 2017”, e-Sfinge Captura.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Campos Novos, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11-B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

FORNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	3.719.571,14	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-60.926,68	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-692.629,24	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	-418,52	DÉFICIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	80.601,40	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	298.074,94	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	-2.811,00	DÉFICIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	135.536,83	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 226.204,00	203.624,67	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 22.579,33		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	237.193,52	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	5.415,84	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	36.839,38	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	521.339,50	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	477.590,74	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	222.444,87	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.815.689,62	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	24.403,34	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-57.488,97	DÉFICIT

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	467.004,28	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	350.123,56	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-202,80	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	403.290,36	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>8.184.266,78</b>	
00 - Recursos Ordinários	2.066.925,44	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>2.066.925,44</b>	

Fonte: e-Sfinge

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2013 – 2017**

ITENS / ANO	2013	2014	2015	2016	2017
1 Despesa Executada	97.631.597,34	106.472.866,74	106.198.893,51	125.687.197,59	113.156.764,10
2 Restos a Pagar	6.556.333,52	7.269.963,53	5.089.751,18	5.973.276,61	3.838.897,88
3 Ativo Financeiro Ajustado	13.750.986,50	12.762.636,01	9.302.865,34	19.048.036,31	22.388.358,02
4 Passivo Financeiro Ajustado	6.982.994,30	7.964.729,67	5.840.173,29	13.464.815,04	12.137.165,80
5 Ativo Real	125.356.491,06	135.740.941,39	204.663.041,99	128.669.543,96	136.638.482,19
6 Passivo Real	22.662.046,59	21.281.547,76	15.080.650,03	37.472.614,30	34.923.023,39
<b>QUOCIENTES</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>

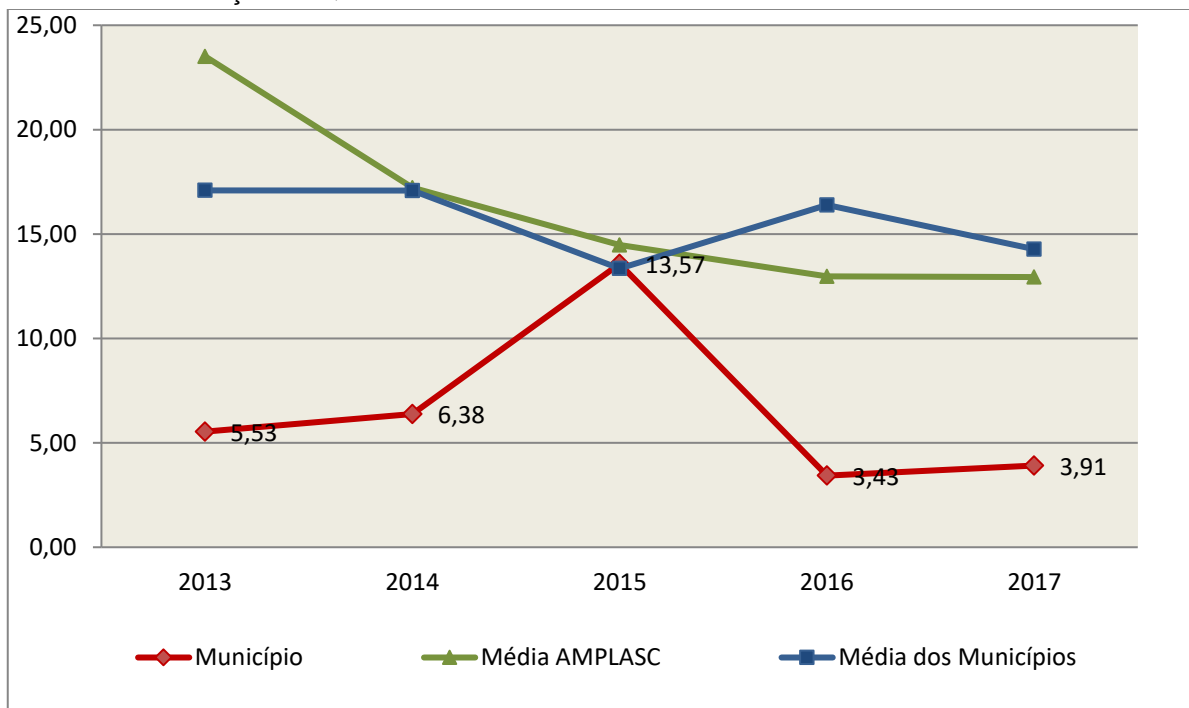
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,53	6,38	13,57	3,43	3,91
Situação Financeira (3÷4)	1,97	1,60	1,59	1,41	1,84
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,72	6,83	4,79	4,75	3,39

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

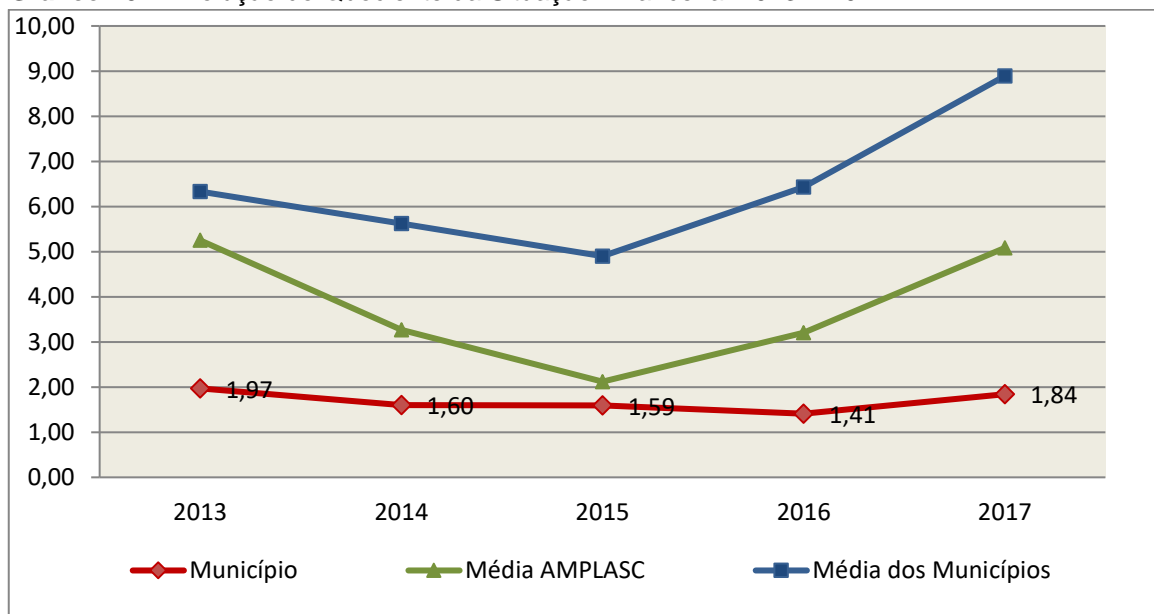
Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2017 o Ativo Real apresenta-se **3,91** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.



**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

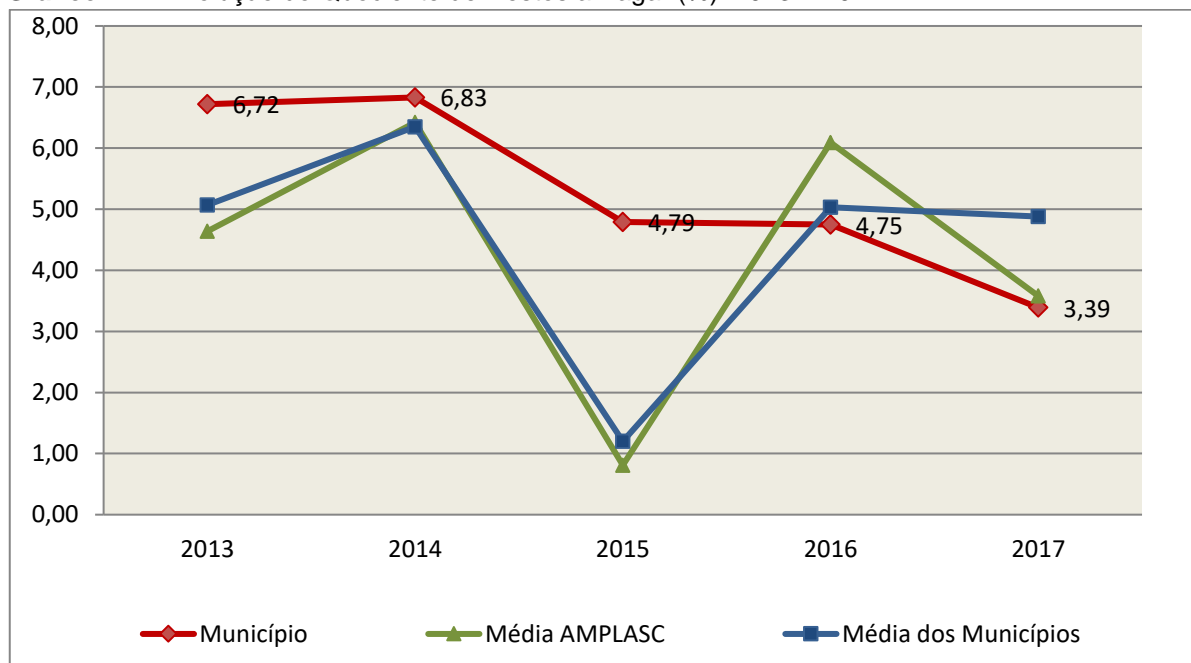
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2017 o Ativo Financeiro representa **1,84** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Campos Novos é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,39%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2017 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 20.182.985,33** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **25,12%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 8.133.015,61**, representando **10,12%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2017

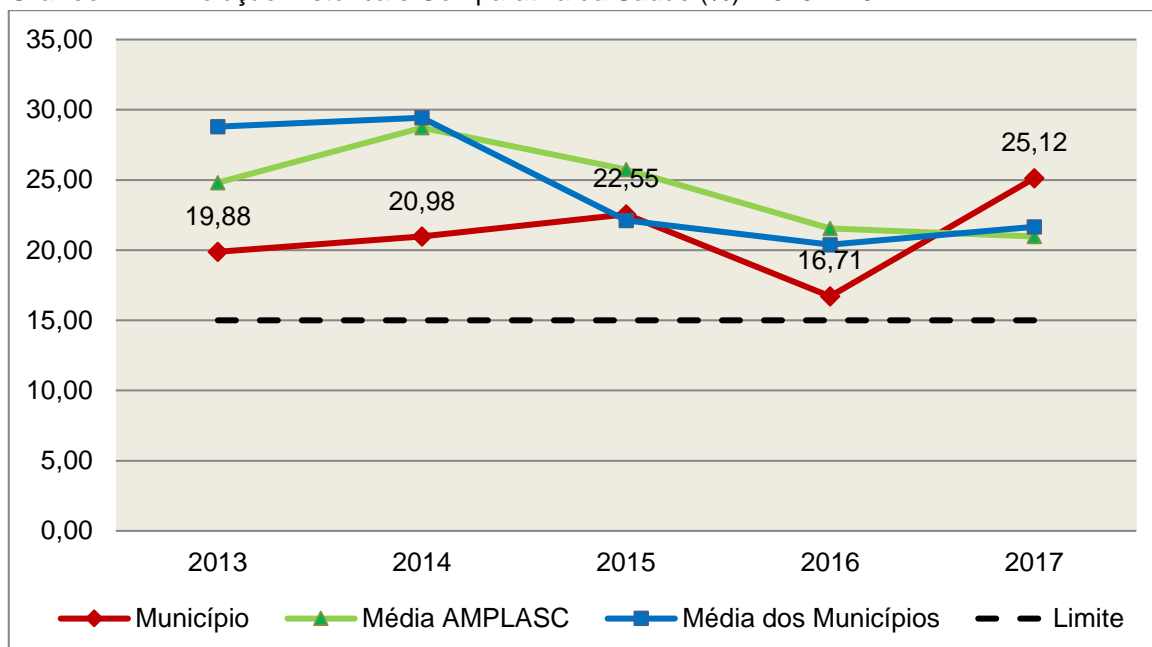
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>80.333.131,45</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	28.529.502,95	35,51
Atenção Básica	18.135.090,21	22,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.394.412,74	12,94
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	8.346.517,62	10,39
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>20.182.985,33</b>	<b>25,12</b>
Valor Mínimo a ser aplicado	12.049.969,72	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>8.133.015,61</b>	<b>10,12</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campos Novos em 2017 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2017) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 29.949.879,22** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **36,58%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 9.482.221,51**, representando **11,58%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2017

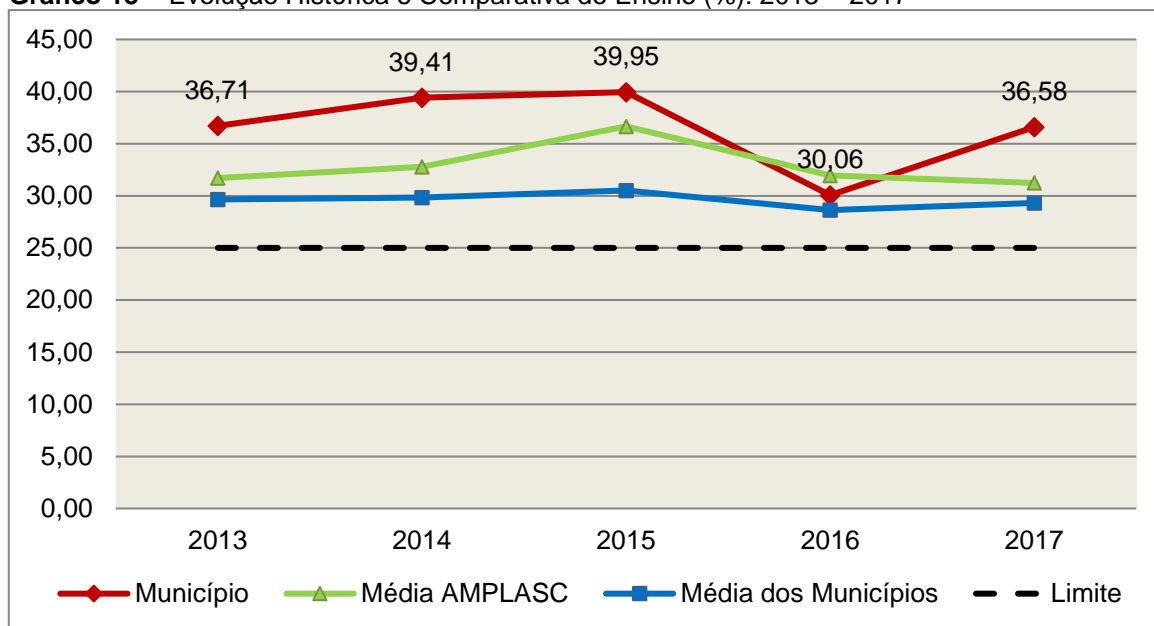
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>81.870.630,82</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>2.437.729,22</b>	<b>2,98</b>
Educação Infantil	2.437.729,22	2,98
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>33.897.375,55</b>	<b>41,40</b>
Ensino Fundamental	33.897.375,55	41,40
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>6.385.225,55</b>	<b>7,80</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>29.949.879,22</b>	<b>36,58</b>
Valor Mínimo a ser aplicado	20.467.657,71	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>9.482.221,51</b>	<b>11,58</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campos Novos em 2017 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 15.657.073,54**, equivalendo a **92,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

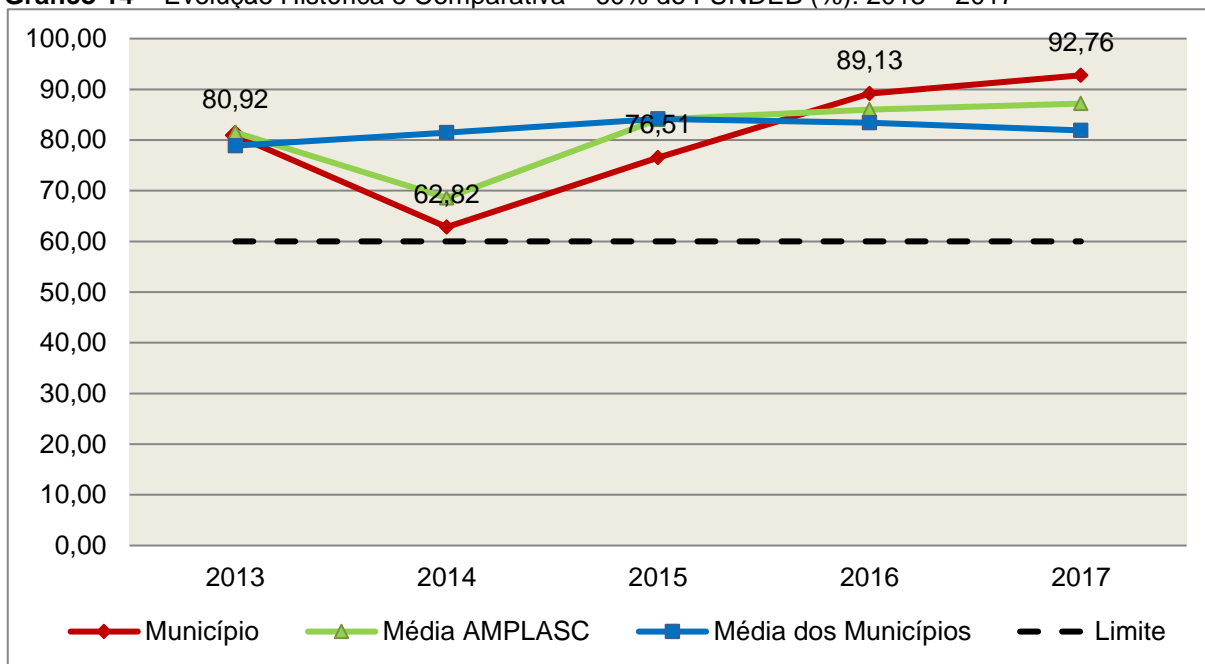
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	16.825.919,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	53.820,95
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>16.879.740,83</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	10.127.844,50
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	15.657.073,54
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>5.529.229,04</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2013 – 2017



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 16.652.609,52**, equivalendo a **98,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>16.879.740,83</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	16.035.753,79
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	16.652.609,52**
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>616.855,73</b>

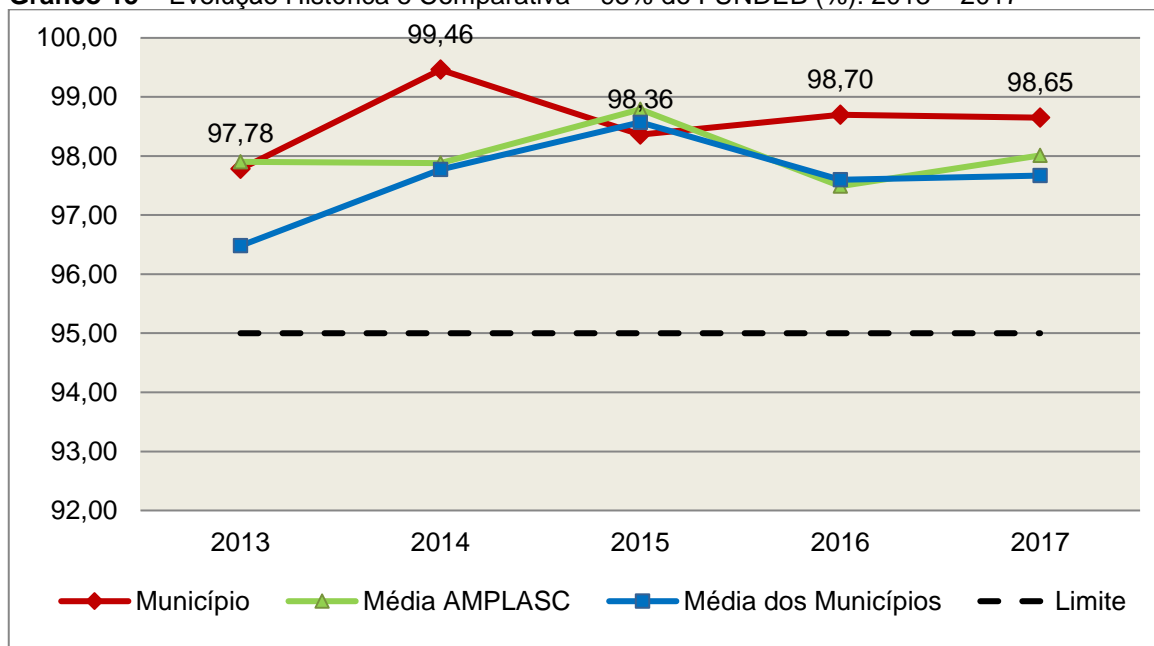
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Obs.: \*\* Excluído valor de R\$ 144,70 referente a despesas empenhadas na FR 19 e não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil – valores detalhados nos quadros do Apêndice.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2013 – 2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Campos Novos reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 199.569,05, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007. – Anexos do Relatório de Instrução, Docs. 14 e 15.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2017:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2017	272.379,15
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	68.754,48
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>203.624,67</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2017

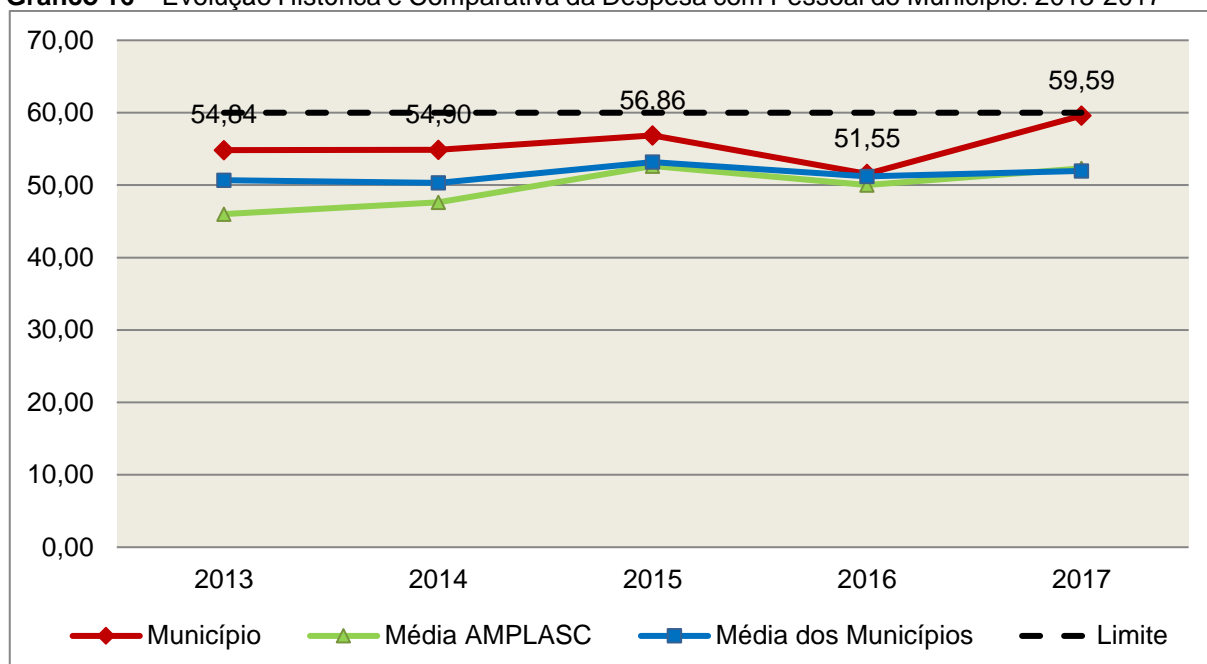
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>116.006.181,42</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.603.708,85	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	66.896.766,79	57,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.226.896,07	1,92
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>69.123.662,86</b>	<b>59,59</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	480.045,99	0,41

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **59,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2013-2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Campos Novos, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2017

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>116.006.181,42</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	62.643.337,97	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	66.897.973,12	57,67
Pessoal e Encargos*	66.897.973,12	57,67
<b>Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**</b>	<b>1.206,33</b>	<b>-</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>66.896.766,79</b>	<b>57,67</b>
Valor Acima do Limite (54%)	4.253.428,82	3,67

**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

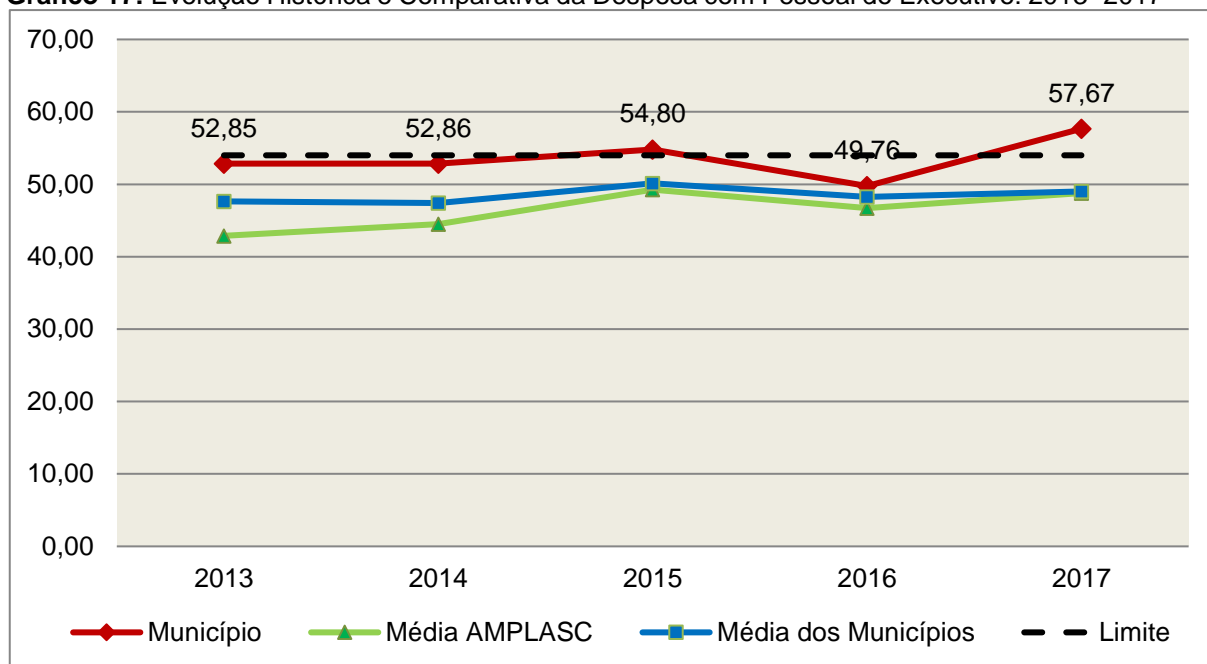
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **57,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

**Gráfico 17:** Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2013–2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2017

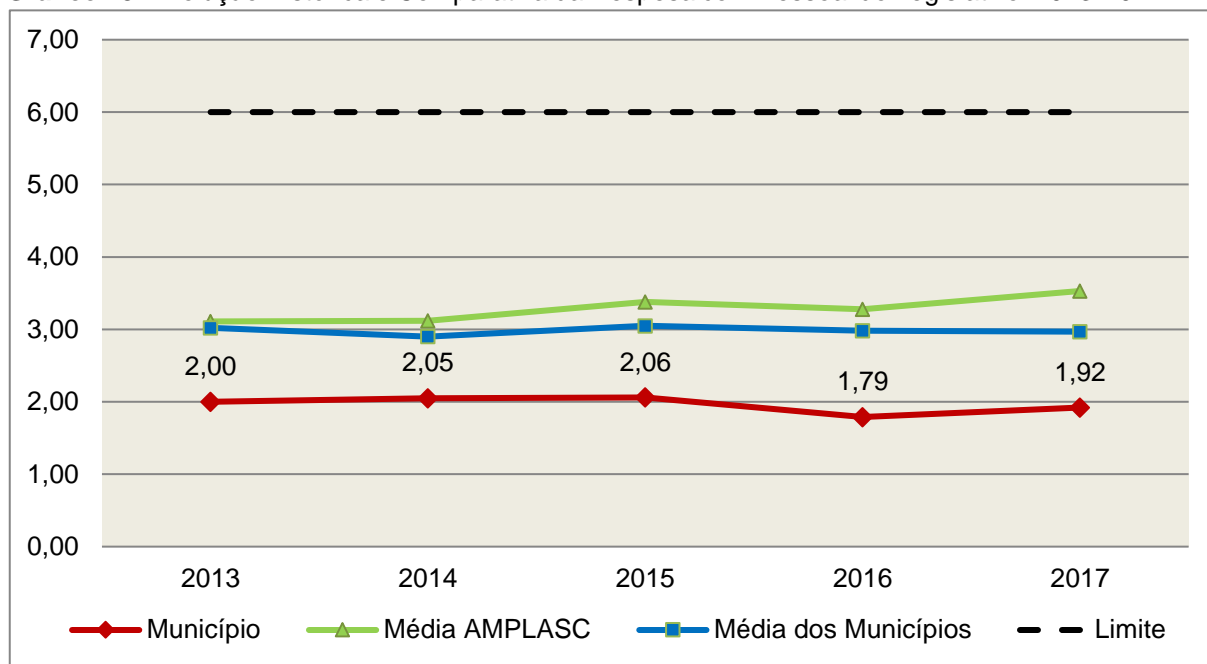
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>116.006.181,42</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.960.370,89	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.226.896,07	1,92
Pessoal e Encargos*	2.226.896,07	1,92
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>2.226.896,07</b>	<b>1,92</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	4.733.474,82	4,08

**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18:** Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2013-2017



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

#### 5.3.4. Análise da Despesa de Pessoal do Poder Executivo do 2º Quadrimestre de 2017 (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Constatou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo, referente ao 2º quadrimestre de 2017, importou em R\$ 71.653.065,44, correspondendo a 62,03% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

**Quadro 18-A:** Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2017

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	115.521.350,81
<b>LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>62.381.529,44</b>

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	71.654.587,01
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	1.521,57
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	71.653.065,44
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	62,03

**Fonte:** Sistema e-Sfinge.

Assim, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a eliminar o percentual excedente nos próximos quadrimestres, sendo pelo menos um terço do percentual excedente até o 1º quadrimestre do exercício de 2018, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite) nos termos dos artigos 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório)

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo

Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo **Município de Campos Novos**, constata-se que fora encaminhada Ata referente à Prestação de Conta do PNATE, entretanto o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não foi encaminhado, em desatendimento em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do



processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campos Novos**, constata-se que houve o encaminhamento da Ata nº 174 do Conselho Municipal de Saúde. Entretanto em tal documento não consta a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, da Prestação de Contas pelo referido Conselho dos recursos aplicados no exercício de 2017, mas sim a aprovação do Plano Municipal de Saúde, o que não equivale à Prestação previamente citada. Assim, considera-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campos Novos**, constata-se que houve o encaminhamento da Ata nº 52 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Entretanto tal documento encontra-se ilegível, não possibilitando análise desta Casa em relação a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017 do referido Conselho, motivo o qual considera-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015. Ressalta-se que não houve o encaminhamento do Plano de Ação e do Plano de Aplicação demandados pelo dispositivo da norma previamente citada.

#### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campos Novos**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campos Novos**, constata-se que houve o encaminhamento da Ata 103 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entretanto tal documento não se fez conclusivo quando a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das Contas pelo referido Conselho dos recursos aplicados no exercício de 2017, de forma que considera-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campos Novos**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Campos Novos**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20:** Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>



Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	<b>Análise prejudicada em razão da data do acesso ao Portal da Transparência</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b> (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>CUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 13/12/2017.

## 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI<sup>6</sup>, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

### 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite<sup>7</sup>, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa

---

<sup>6</sup> SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

<sup>7</sup> Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Campos Novos**, referente ao exercício de 2017.

**Quadro 21** – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2017

INDICADORES	META 2017	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	4,00	52,00	Não Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100,00	100,00	Atingiu
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	100,00	92,42	Não Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	90,00	ND	Análise Prejudicada
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	100,00	75,00	Não Atingiu
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100,00	ND	Análise Prejudicada
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Não aplicável
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0,00	ND	Análise Prejudicada
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0,00	ND	Análise Prejudicada
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	100,00	135,70	Atingiu
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,80	0,48	Não Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,50	0,29	Não Atingiu

13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	60,00	28,24	Não Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	10,00	17,06	Não Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	0,00	5,88	Não Atingiu
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0,00	1,00	Atingiu
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	80,00	96,32	Atingiu
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	80,00	ND	Análise Prejudicada
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	50,00	88,60	Atingiu
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	100,00	100,00	Atingiu
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	100,00	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	4,00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100,00	ND	Análise Prejudicada

Fonte: [http://www.saude.sc.gov.br/cgi/tabcgi.exe?PACTO\\_2017-2021/DEF/pacto\\_2017-2021](http://www.saude.sc.gov.br/cgi/tabcgi.exe?PACTO_2017-2021/DEF/pacto_2017-2021)  
Última atualização fevereiro/2018 e levantamento da DIN/TCES

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Em outubro de 2016, o Governo Federal por meio do Decreto n.º 8.892/16 criou a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030. O envolvimento no âmbito municipal é enfatizado pelo referido diploma normativo, que inclusive reserva, nos termos do art. 3º, a participação de 1 (um) representante, titular e suplente, do nível de governo municipal na Comissão Nacional.

Considerando tratar-se uma diretriz nacional, alinhada a uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, é de suma importância que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

## 8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

### **8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil**

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Campos Novos.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2017) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2017) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

### **8.2.2. Taxa de atendimento em Creche**

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação

Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

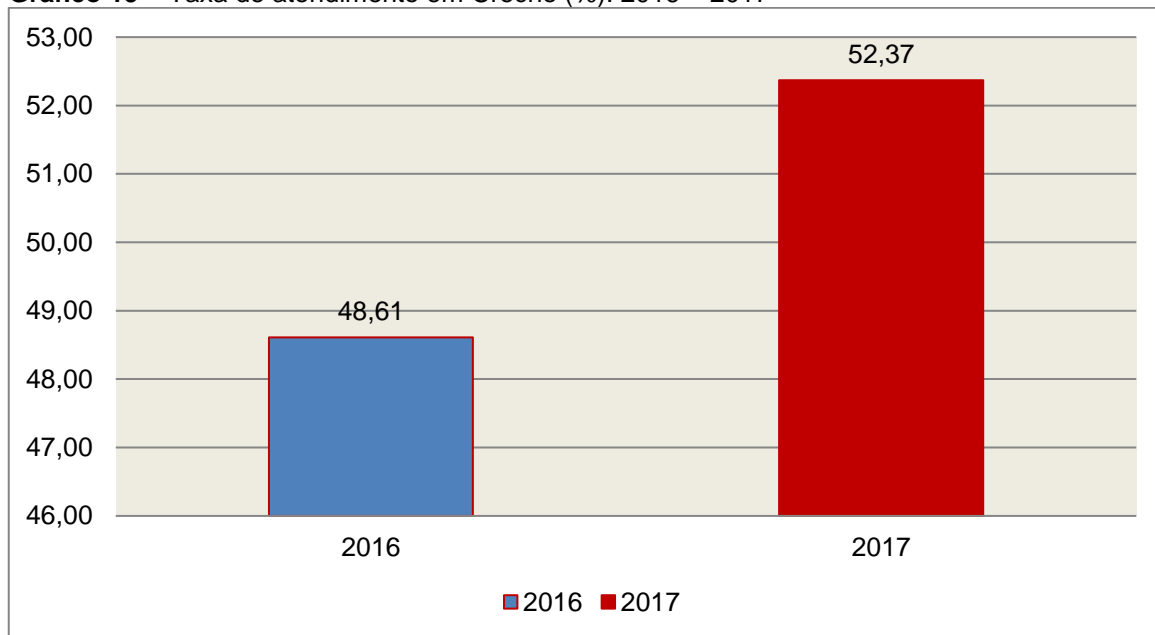
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

#### INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Campos Novos, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2017, foi de 52,37%, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 19** – Taxa de atendimento em Creche (%): 2016 – 2017



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campos Novos em 2017 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

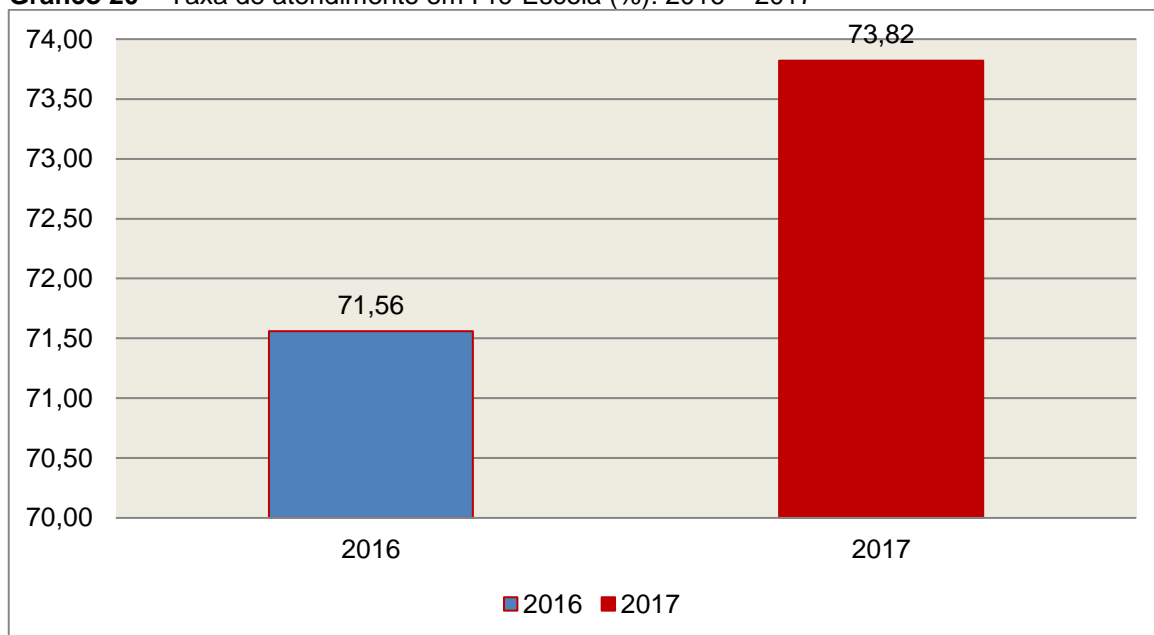
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

#### INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo:  $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Campos Novos, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2017, foi de 73,82 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 20** – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2016 – 2017



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campos Novos em 2017 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.



## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Realização de despesas, no valor de **R\$ 134.119,00**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (Anexo do Relatório de Instrução – Doc. 17).

### 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 3º Quadrimestre, no valor de **R\$ 66.896.766,79**, representando **57,67%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 116.006.181,42**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 62.643.337,97**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 4.253.428,82** ou **3,67%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (item 5.3.2).

9.2.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre de 2017, no valor de **R\$ 71.653.065,44**, representando **62,03%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 115.521.350,81**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 62.381.529,44**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 9.271.536,00** ou **8,03%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto nos artigos 23 c/c 66 da citada Lei (item 5.3.4).

9.2.3 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.1).

- 9.2.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 287.336,30**, de competência do exercício de 2017 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, Quadro 02-A e Anexos do Relatório de Instrução, Docs. 1 a 5).
- 9.2.5 Valores impróprios lançados no Ativo Circulante (conta com atributo F), a título de “Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo” (R\$ 52.780,29), e “Depósitos Judiciais” por motivo de “Recomposição do Fundo de Reserva” (R\$ 235.776,00), no montante de **R\$ 288.556,29**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (item 4.2, Quadro 11-A e Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 13 e 16).
- 9.2.6 Registro indevido de Depósitos e Outras Obrigações do Passivo Financeiro com saldo devedor na FR 00 - vinculada (**R\$ 412.082,50**) e FR 67 (**R\$ 109.159,76**) e Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 83 (**R\$ 202,80**) em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 9.2.7 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fl. 4 dos autos).

### 9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 9.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).
- 9.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3).
- 9.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.5).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2017

### Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 4.293.078,27
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 10.251.192,22
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	25,12%
4.2) Ensino	25,00%	36,58%
4.3) FUNDEB	60,00%	92,76%
	95,00%	98,65%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	59,59%
b) Poder Executivo	54,00%	57,67%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,92%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	<b>CUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2017 do Município de Campos Novos**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **9.1, 9.2 e 9.3**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 30/10/2018.

ALANA ALICE DA CRUZ SILVA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

LUCIA HELENA GARCIA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 30/10/2018.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	8.330.122,65
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.394,97
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>8.346.517,62</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	123.261,31
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	9.774,64
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.636.719,63
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	10.128,53
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental – Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 18	641.017,12
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	9.850,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	2.900.653,37
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	53.820,95
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>6.385.225,55</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	1.206,33
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.206,33</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2017	301	133.969,36	133.969,36	132.188,70
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	301	4.667.909,10	4.613.204,62	4.590.011,32
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2017	302	2.074.192,94	2.074.192,94	2.074.192,94
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2017	302	134.119,00	0,00	0,00
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2017	301	1.319.932,25	1.309.433,21	1.283.949,02
<b>TOTAL</b>			<b>8.330.122,65</b>	<b>8.130.800,13</b>	<b>8.080.341,98</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	196	30/01/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	127,69	127,69	127,69	PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ELIAS GONÇALVES LINS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº R E002239797 VEICULO AMBULANCIA SAMU MJB 2821, LOCAL DA INFRAÇÃO: FRAIBURGO - SC NO DIA 15/11/2012 AS 21:10 min. (Compra Direta Nº 74/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	96	09/01/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	221,33	221,33	221,33	PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR VALDEMIR JOAO SEMIM, AUTO DE INFRAÇÃO Nº R 87635419018, 0300E024038460 E 8763061995 VEICULO TRANSIT MLH 3820, LOCAL DA INFRAÇÃO: CONCORDIA - SC E SÃO JOSE DO CERRITO. (Compra Direta Nº 19/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	546	22/03/2017	JHONATAS ISMAEL MARQUES	72,50	72,50	72,50	PELA DESPESA EMPENHADA, PAGAMENTO DE 1/2 DIARIA PARA PARTICIPAR DE REUNIAO ANUAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO DE ALIMENTOS PEMQSA/2017 A SER REALIZADO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS NO PERIODO DE 28 A 30 DE MARÇO 2017.
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de Saúde	301	1874	11/10/2017	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL LTDA	2.684,53	2.684,53	2.684,53	REFERENTE A DESPESAS HOSPITALARES E SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AO PACIENTE VITOR DIETER DEVILLA, O MENOR SE ACIDENTOU NA ESCOLA DURANTE RECREAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 763/2017)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1327	26/07/2017	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL LTDA	4.631,40	4.631,40	4.631,40	REFERENTE A DESPESAS HOSPITALARES E SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AO PACIENTE VITOR DIETER DEVILLA, O MENOR SE ACIDENTOU NA ESCOLA DURANTE RECREAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 528/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1694	18/09/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300 E026956659, VEICULO ÔNIBUS QHA 8097, LOCAL DA INFRAÇÃO: ÁGUAS MORNAS - SC, BR 282 KM 44.000 UF-SC, DIA 24/05/2016 AS 04H52MIN. (Compra Direta Nº 673/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	795	25/04/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	130,24	130,24	130,24	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008779 54196375N, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: FLORIANÓPOLIS - SC, AV PAULO FONTES, 1101 DIA 22/11/2016 ÀS 09H00MIN. (Compra Direta Nº 296/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	794	25/04/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	127,69	127,69	127,69	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008779 8779676204, VEICULO SPIN MLT 4402, LOCAL DA INFRAÇÃO: JOAÇABA - SC, ROD. SC 150 KM 93,050, DIA 27/09/2016 ÀS 10H4MIN. (Compra Direta Nº 295/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2240	15/12/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	271,47	271,47	271,47	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8793 8793604296, VEICULO LIVINA MII 2697, LOCAL DA INFRAÇÃO: JOINVILLE - SC, RUA VISCONDE DE TAUNAY, 900 SENTIDO N/S, DIA 10/01/2017 ÀS 16H18MIN E NO DIA 02/03/2017 ÀS 09H00MIN NA RUA XV DE NOVENBRO, 1383 - AUTO DA INFRAÇÃO 8793 54229244N. (Compra Direta Nº 922/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	874	02/05/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR ANTONIO WALDEMAR OLIVEIRA DOS ANJOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 008264922 , VEICULO VOYAGE MLB 3783, LOCAL DA INFRAÇÃO: RIO DO SUL - SC, BR 470 KM 148.170, DIA 18/12/2015 AS 02H35MIN. (Compra Direta Nº 312/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2195	06/12/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR JOSÉ ALVES RIBEIRO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 026682386, VEICULO SPIN QHJ 2639, LOCAL DA INFRAÇÃO: ERECHIM - RS, BR 153 KM 49.900 UF-RS, DIA 06/05/2016 ÀS 14H03MIN. (Compra Direta Nº 894/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2194	06/12/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	136,26	136,26	136,26	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR JOSÉ CARLOS MARQUES, AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 030663591, VEICULO SPIN QHJ 2639, LOCAL DA INFRAÇÃO: RANCHO QUEIMADO - SC, BR 282 KM 79.560 UF-SC, DIA 24/11/2016 ÀS 03H49MIN. (Compra Direta Nº 893/2017)



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1494	25/08/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	127,69	127,69	127,69	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR MARCO AURELIO PADILHA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300 E 030005656, VEICULO SPIN QHZ 6186, LOCAL DA INFRAÇÃO: POUSO REDONDO - SC, BR 470 KM 195.100 UF-SC, DIA 23/10/2016 ÀS 03H58MIN. (Compra Direta Nº 608/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1882	17/10/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,13	85,13	85,13	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000100 R 253907647, VEICULO PRISMA MIT 0266, LOCAL DA INFRAÇÃO: LAGES - SC, BR 116 KM 247 UF-SC, DIA 30/09/2013 ÀS 14H43MIN. (Compra Direta Nº 769/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1495	25/08/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	127,69	127,69	127,69	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR VALDEMIR JOÃO SEMIN, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300 E029612475, VEICULO SPIN QHZ 6186, LOCAL DA INFRAÇÃO: LAGES - SC, BR 282 KM 207.800 UF-SC, DIA 07/10/2016 ÀS 01H59MIN. (Compra Direta Nº 609/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1696	18/09/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	299,34	299,34	299,34	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR VALDEMIR JOÃO SEMIN, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8745000674966, VEICULO VW/COMIL ÔNIBUS QHA 8097, LOCAL DA INFRAÇÃO: CHAPECÓ - SC, AV FERNANDO MACHADO x FRANCISCO ALVES . FD - SU, DIA 19/04/2017 AS 13H23MIN. (Compra Direta Nº 674/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1695	18/09/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	234,78	234,78	234,78	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, CONDUTOR VALDEMIR JOÃO SEMIN, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 874554263311N, VEICULO VW/COMIL ÔNIBUS QHA 8097, LOCAL DA INFRAÇÃO: CHAPECÓ - SC, BR RUA NEREU RAMOS, 678 D, DIA 09/06/2017 AS 09H00MIN. (Compra Direta Nº 675/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2217	08/12/2017	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	311,84	311,84	311,84	REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTO LICENCIADO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008032 P00ZO000H8, VEICULO SPIN QHJ 2639, LOCAL DA INFRAÇÃO: HERVAL D'OESTE - SC, DIA 13/01/2017 ÀS 16H37MIN. (Compra Direta Nº 905/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1324	26/07/2017	INSTITUTO DE CIRURGIA EM ATM	2.500,00	2.500,00	2.500,00	REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA DO PACIENTE VITOR DEVILLA, O MENOR SE ACIDENTOU NA ESCOLA DURANTE RECREAÇÃO, CONFORME RELATORIO EM ANEXO (Compra Direta Nº 525/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1858	06/10/2017	INSTITUTO DE CIRURGIA EM ATM	1.750,00	1.750,00	1.750,00	REFERENTE CIRURGIA DO PACIENTE VITOR DIETER DEVILLA, O MENOR SE ACIDENTOU NA ESCOLA DURANTE RECREAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 755/2017)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1339	31/07/2017	INSTITUTO DE CIRURGIA EM ATM	1.300,00	1.300,00	1.300,00	REFERENTE CIRURGIA DO PACIENTE VITOR DIETER DEVILLA, O MENOR SE ACIDENTOU NA ESCOLA DURANTE RECREAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 537/2017)
Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1381	07/08/2017	SAJO - SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA JOAÇABA S/S LTDA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA DURANTE CIRURGIA, PRESTADOS AO PACIENTE VITOR DIETER DEVILLA, O MENOR SE ACIDENTOU NA ESCOLA DURANTE RECREAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO. (Compra Direta Nº 550/2017)
<b>TOTAL</b>						<b>16.394,97</b>	<b>16.394,97</b>	<b>16.394,97</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2017	365	72.089,79	72.089,79	72.089,79
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2017	365	51.171,52	51.171,52	51.171,52
<b>TOTAIS</b>			<b>123.261,31</b>	<b>123.261,31</b>	<b>123.261,31</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2869	15/08/2017	J2 COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	126,00	126,00	126,00	AQUISIÇÃO DE UM BANNER PARA O DESFILE DE 07 DE SETEMBRO DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA AREA RURAL. (Compra Direta Nº 978/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	625	24/02/2017	DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA - EP	240,00	240,00	240,00	AQUISIÇÃO DE CAPA PROTETORA DE DOCUMENTOS EM PVC TAMANHO 10,5X7,5 CM, PARA PROTEÇÃO DE CARTEIRINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (Compra Direta Nº 276/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras	365	3196	31/08/2017	SUPERVIZA SUPERMERCADOS EIRELI	54,90	54,90	54,90	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIVERSOS PARA O DESFILE CIVICO DE 07 DE SETEMBRO EN EVENTOS EM GERAL DA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Campos Novos	despesas da Educação Básica)								SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. (Compra Direta Nº 1058/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	365	3197	31/08/2017	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS	89,80	89,80	89,80	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIVERSOS PARA O DESFILE CIVICO DE 07 DE SETEMBRO EM EVENTOS EM GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. (Compra Direta Nº 1059/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2107	21/06/2017	SUPERMERCADO CASTANHEL LTDA	185,00	185,00	185,00	AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA OFICINA DE ARTES CIENCIAS/PROJETO I, PREMIO SABE O LIXO? VIROU ARTE NOS DIAS 20 E 21 DE JUNHO DE 2017 (Compra Direta Nº 777/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2842	14/08/2017	CINDARA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	294,00	294,00	294,00	AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLASTICAS PARA USO DO DEPARTAMENTO DA MERENDA. (Compra Direta Nº 971/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	710	01/03/2017	MARLON DOMBROVSKI SAURIN 06494526900	590,00	590,00	590,00	EMPENHO REFERENTE À SONORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E ENTREGA DO MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO POSITIVO, PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EVENTOS GALPÃO CRIOLO, NO DIA 03/03/2017. (Compra Direta Nº 284/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1209	05/04/2017	ANDERSON BINOTTO MURAKAMI - ME	4.670,00	4.670,00	4.670,00	EMPENHO REFERENTE À LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR. (Compra Direta Nº 480/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	618	24/02/2017	PADARIA E CONFEITARIA BAWARIA LTDA - ME	75,60	75,60	75,60	EMPENHO REFERENTE À PAGAMENTO DE LANCHES PARA AS SERVIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA , QUE TRABALHARAM NO PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS PROFESSORES ACTS. (Compra Direta Nº 272/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	619	24/02/2017	CONFEITARIA BOM BOCADO LTDA	54,34	54,34	54,34	EMPENHO REFERENTE À PAGAMENTO DE LANCHES PARA AS SERVIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE TRABALHARAM NO PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS PROFESSORES ACTS. (Compra Direta Nº 273/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	753	06/03/2017	EDITE STEFANES TESSER - ME	100,00	100,00	100,00	IMPRESSÃO DE CARTEIRINHAS COLORIDAS EM PAPEL CARTÃO, PARA ALUNOS DO TRANSPORTE ESCOLAR (Compra Direta Nº 302/2017)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2575	21/07/2017	JOÃO ROGERIO DA SILVA	55,00	55,00	55,00	PELA DESPESA EMPENHADA VALOR REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA O MOTORISTA JOÃO ROGÉRIO DA SILVA IR ATÉ A VIDEIRA NO DIA 27/07/2017, TRANSPORTAR AS NUTRICIONISTA DA MERENDA ESCOLAR PARA A CAPACITAÇÃO NO MUNICIPIO DE VIDEIRA.
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2496	17/07/2017	ATUAL DEPARTAMENTOS E EVENTOS LTDA - ME	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. (Licitação Nº : 10/2017-PR)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3646	09/10/2017	ATUAL DEPARTAMENTOS E EVENTOS LTDA - ME	500,00	500,00	500,00	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. (Licitação Nº : 10/2017-PR)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2391	06/07/2017	ATUAL DEPARTAMENTOS E EVENTOS LTDA - ME	500,00	500,00	500,00	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. (Licitação Nº : 10/2017-PR)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3223	31/08/2017	EDITE STEFANES TESSER - ME	140,00	140,00	140,00	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE 70 CERTIFICADOS FRENTE E VERSO, NORMA REGULAMENTADORA Nº 07 PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL. (Compra Direta Nº 1065/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1400	25/04/2017	EDITE STEFANES TESSER - ME	600,00	600,00	600,00	SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA DE CONVITES PARA FESTA DAS MÃES QUE ACONTECERA NO DIA 05/05/2017 (Compra Direta Nº 560/2017)
<b>TOTAL</b>						<b>9.774,64</b>	<b>9.774,64</b>	<b>9.774,64</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2017	361	781.435,09	781.435,09	774.204,82
36 - Salário-Educação	2017	361	1.186.175,70	1.181.926,90	1.181.871,96
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2017	361	669.108,84	669.108,84	669.108,84
<b>TOTAL</b>			<b>2.636.719,63</b>	<b>2.632.470,83</b>	<b>2.625.185,62</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1815	26/05/2017	CAMPOS NOVOS EMBALAGENS LTDA - ME	547,50	547,50	547,50	AQUISIÇÃO DE CESTA VAZADA PARA USO DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR (Compra Direta Nº 702/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	187	25/01/2017	DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA - EP	240,00	240,00	240,00	AQUISIÇÃO DE CAPAS PROTERORA DE DOCUMENTOS TRANSPARENTE, CONFECCIONADOS EM PVC, MEDINDO 10.5X7.5 CM, PARA PROTEÇÃO DAS CARTEIRINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (Compra Direta Nº 97/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2321	30/06/2017	SUPERMERCADO LUCAS LTDA - ME	1.485,00	1.485,00	1.485,00	AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INANTIL COMO A EMPRESA POSITIVO E PARA OS AVALIADORES DA VII FEIRA MUNICIPAL DE MATEMATICA QUE ACONTECERA NOS DIAS 05,13,17 E 18 DE JULHO DE 2017. (Compra Direta Nº 820/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3182	31/08/2017	OTICA CALLIARI LTDA	440,00	440,00	440,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA FANFARRA MUNICIPAL QUE SERA UTILIZADA NO DIA 07 DE SETEMBRO. (Compra Direta Nº 1048/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3019	25/08/2017	J2 COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	84,00	84,00	84,00	AQUISIÇÃO DE UMA FAIXA DE LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O DESFILE CIVICO DE 07 DE SETEMBRO. (Compra Direta Nº 1027/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2376	05/07/2017	ENRICO MARACCI DOS SANTOS 08661025907	127,30	127,30	127,30	EMEPENHO REFERENTE A IMPRESSÃO DE CERTIFICADO EM PAPEL VERGE PARA A VII FEIRA DE MATEMATICA A REALIZAR-SE NO DIA 05/07/2017, NO GINASIO DE ESPORTES DA EMEF NOVOS CAMPOS. (Compra Direta Nº 836/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1191	31/03/2017	JOÃO ROGERIO DA SILVA	55,00	55,00	55,00	PELA DESPESA EMPENHADA VALOR REFERENTE PELA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA O MOTORISTA JOÃO ROGERIO DA SILVA, IR ATÉ A RIO DO SUL/SC, TRANSPORTAR OS SERVIDORES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, PARA A CIDADE DE RIO DO SUL. NO DIA 06/04/2017.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3335	19/09/2017	IRMAOS HELLER TRANSPORTES LTDA - ME	159,30	159,30	159,30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ESCOLA ANDRE REBOLÇAS ATE A ESCOLA HORIZONTE NO MUNICIPIO DE ZORTEA NO DIA 05/10/2017 PARA PARTICIPAREM DO DIA DE TEATRO PROJETO ESCOLA NO CAMPOS, PATROCINADO PELA COOCAM. (Compra Direta Nº 1089/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	123	17/01/2017	DIÁRIO OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS SC	755,00	755,00	755,00	PUBLICAÇÃO DE EXTARO DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2017DE MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO E DA UNIÃO (Compra Direta Nº 75/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4192	30/11/2017	ATUAL DEPARTAMENTOS E EVENTOS LTDA - ME	550,00	550,00	550,00	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. (Licitação Nº : 10/2017-PR)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2073	13/06/2017	ATUAL DEPARTAMENTOS E EVENTOS LTDA - ME	1.000,00	1.000,00	1.000,00	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. (Licitação Nº : 10/2017-PR)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3988	14/11/2017	ATUAL DEPARTAMENTOS E EVENTOS LTDA - ME	380,00	380,00	380,00	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. (Licitação Nº : 10/2017-PR)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1836	29/05/2017	ENRICO MARACCI DOS SANTOS 08661025907	136,00	136,00	136,00	SERVIÇO NA IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS COLORIDO EM PAPAEL COUCHE PARA POSE DE CONSELHEIROS DO FORUM MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 721/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2326	30/06/2017	PERTILLE TRANSPORTES EIRELI - ME	380,00	380,00	380,00	TRANSPORTE DE 33 ALUNOS DO INSTITUTO GUGA KUERTEN DE CAMPOS NOVOS A JOAÇABA PARA CONSULTAS OFTALMOLOGICAS NO CENTRO OFTALMOLOGICOBELOTTO E STOCK (Compra Direta Nº 817/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3741	20/10/2017	JOCIMAR CORDEIRO DOS SANTOS - ME	135,00	135,00	135,00	TRANSPORTE DE ALUNOS DA E.E.B. ANTONIA CORREA MENDES, DO DISTRITO DE BELA VISTA ATÉ O GINASIO HUMBERTO CALGARO PARA OS JOGOS DO JECAM NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2017, NOS PERIODOS MATUTINO E VESPERTINO (Compra Direta Nº 1160/2017)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3767	25/10/2017	IRMAOS HELLER TRANSPORTES LTDA - ME	474,15	474,15	474,15	TRANSPORTE DE ALUNOS DA E.E.B. ANDRE REBOLÇAS DA BARRA DO LEÃO PARA O GINASIO HUMBERTO CALGARO PARA OS JOGOS DO JECAM NO DIA 26/10/2017 (Compra Direta Nº 1169/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3740	20/10/2017	IRMAOS HELLER TRANSPORTES LTDA - ME	474,15	474,15	474,15	TRANSPORTE DE ALUNOS DA E.E.B. ANDRE REBOLÇAS DO DISTRITO DA BARRA DO LEÃO ATÉ O GINASIO HUMBERTO CALGARO PARA OS JOGOS DO JECAM NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017 (Compra Direta Nº 1159/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3738	20/10/2017	IRMAOS HELLER TRANSPORTES LTDA - ME	855,50	855,50	855,50	TRANSPORTE DE ALUNOS DA E.E.B. ANDRE REBOLÇAS DO DISTRITO DA BARRA DO LEÃO ATÉ O GINASIO HUMBERTO CALGARO PARA OS JOGOS DO JECAM NOS DIAS 20 E 25 DE OUTUBRO DE 2017 (Compra Direta Nº 1157/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3739	20/10/2017	IRMAOS HELLER TRANSPORTES LTDA - ME	948,30	948,30	948,30	TRANSPORTE DE ALUNOS DA E.E.B. ANDRE REBOLÇAS DO DISTRITO DA BARRA DO LEÃO ATÉ O GINASIO HUMBERTO CALGARO PARA OS JOGOS DO JECAM NOS DIAS 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2017 (Compra Direta Nº 1158/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3820	30/10/2017	PERTILLE TRANSPORTES EIRELI - ME	597,12	597,12	597,12	TRANSPORTE DE ALUNOS DA E.E.B. RAFAEL DAL PAI DO DISTRITO DE DAL PAI ATÉ O GINASIO HUMBERTO CALGARO NO PERIODO VESPERTINO PARA PARTICIPAR DO GINCANA DO PROERD DIA 31/10/2017 (Compra Direta Nº 1183/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3068	29/08/2017	DECIO FRANA	256,08	256,08	256,08	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EIM PE JOSIMO MORAES TAVARES ATE A EIM PINHAL PRETO NOS DIAS 23 E 24 DE AGOSTO ONDE FOI REALIZADO O PROJETO "TEATRO CIRCULA-DÔ, PATROCIANDO PELA ENERCAN (Compra Direta Nº 1041/2017)
Prefeitura Municipal de Campos Novos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3069	29/08/2017	CLAIR PEDROSO DE OLIVEIRA - ME	49,13	49,13	49,13	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EIM PROFª LIDES TITON, ATE A EIM PINHAL PRETO NOS DIAS 23 E 24 DE AGOSTO ONDE FOI REALIZADO O PROJETO "TEATRO CIRCULA-DÔ, PATROCIANDO PELA ENERCAN (Compra Direta Nº 1042/2017)
<b>TOTAL</b>						<b>10.128,53</b>	<b>10.128,53</b>	<b>10.128,53</b>	

### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A -	RECURSOS VINCULADOS										
	FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
		VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	3.959.721,35	-412.082,50	129.678,55	522.554,16	0,00	3.719.571,14	0,00	0,00	3.719.571,14	SUPERAVIT	
01	1.105.690,74	232.894,80	569.474,13	363.934,98	-313,51	-60.926,68	0,00	0,00	-60.926,68	DÉFICIT	
02	790.850,06	877.462,82	395.092,72	206.234,01	-4.689,75	-692.629,24	0,00	0,00	-692.629,24	DÉFICIT	
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
06	0,00	0,00	0,00	0,00	-418,52	-418,52	0,00	0,00	-418,52	DÉFICIT	
07	80.601,40	0,00	0,00	0,00	0,00	80.601,40	0,00	0,00	80.601,40	SUPERAVIT	
08	329.016,79	29.780,07	1.161,78	0,00	0,00	298.074,94	0,00	0,00	298.074,94	SUPERAVIT	
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
11	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.811,00	-2.811,00	0,00	0,00	-2.811,00	DÉFICIT	
12	164.495,11	134,70	28.763,68	59,90	0,00	135.536,83	0,00	0,00	135.536,83	SUPERAVIT	
18	272.379,15	45.272,19	902,96	0,00	0,00	226.204,00	0,00	0,00	226.204,00	SUPERAVIT	
19	0,00	19.642,93	2.936,40	0,00	0,00	-22.579,33	0,00	0,00	-22.579,33	DÉFICIT	
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT	
32	245.738,00	1.314,21	7.230,27	0,00	0,00	237.193,52	0,00	0,00	237.193,52	SUPERAVIT	
33	34.825,72	6.526,06	1.780,66	21.103,16	0,00	5.415,84	0,00	0,00	5.415,84	SUPERAVIT	
34	203.512,12	0,00	53,56	166.619,18	0,00	36.839,38	0,00	0,00	36.839,38	SUPERAVIT	
35	532.988,16	3.477,54	2.711,12	5.460,00	0,00	521.339,50	0,00	0,00	521.339,50	SUPERAVIT	
36	502.013,26	3.238,31	289,94	4.248,80	-16.645,47	477.590,74	0,00	0,00	477.590,74	SUPERAVIT	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

37	223.133,26	688,39	0,00	0,00	0,00	222.444,87	0,00	0,00	222.444,87	SUPERAVIT
38	2.016.144,19	48.572,84	66.851,60	60.698,64	-24.331,49	1.815.689,62	0,00	0,00	1.815.689,62	SUPERAVIT
39	24.403,34	0,00	0,00	0,00	0,00	24.403,34	0,00	0,00	24.403,34	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	93.550,82	0,00	6.890,27	144.149,52	0,00	-57.488,97	0,00	0,00	-57.488,97	DÉFICIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	417.019,14	-109.159,76	25.484,19	10.499,04	-23.191,39	467.004,28	0,00	0,00	467.004,28	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	350.227,96	104,40	0,00	0,00	0,00	350.123,56	0,00	0,00	350.123,56	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	-202,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-202,80	0,00	0,00	-202,80	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	403.290,36	0,00	0,00	0,00	0,00	403.290,36	0,00	0,00	403.290,36	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
<b>T.</b>	<b>11.749.398,13</b>	<b>747.867,00</b>	<b>1.239.301,83</b>	<b>1.505.561,39</b>	<b>-72.401,13</b>	<b>8.184.266,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.184.266,78</b>	

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	10.927.516,18	7.263.064,62	440.033,05	654.001,61	-503.491,46	2.066.925,44	SUPERAVIT
<b>T.</b>	<b>10.927.516,18</b>	<b>7.263.064,62</b>	<b>440.033,05</b>	<b>654.001,61</b>	<b>-503.491,46</b>	<b>2.066.925,44</b>	